

SOLICITANTE: CPL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADA NA RUA JOÃO VIEIRA, N. 3846, BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL DOM LORENZO CEP 68376767, ALTAMIRA/PA.

PARECER

Veio-me para parecer desta assessoria os autos do processo que trata de Dispensa de Licitação tombada sob o N° 2022.06.10.001-SEMAPS, cujo objeto é a locação de um imóvel situada na Rua João Vieira, N° 3846, Bairro: Parque Residencial Dom Lorenzo CEP 68376767 , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção social do Município de Altamira-PA

A laboriosa CPL, após instaurar o processo de contratação direta, solicitou opinião da advocacia e assessoria jurídica a respeito do procedimento em testilha, como recomendado, em razão do que se manifesta o seguinte:

A questão, a meu ver, atrai de pronto à aplicação do disposto no artigo 24, inciso X Lei 8.666/93, como se lê abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

No caso em comento, claramente se verifica a necessidade de atender uma das funções deste ente municipal, como aduzido alhures, posto tratar-se de imóvel destinado ao funcionamento do Espaço de Convivência de Meninos e Meninas-Ecom de Altamira/PA atendendo as finalidades da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção social do Município.

Ademais, conforme apuração confirmada mediante laudo de avaliação, o imóvel em questão é ideal para tal finalidade, de maneira que atende aos requisitos estabelecidos no dispositivo legal supramencionado, pois as instalações que estão em bom estado de conservação, são apropriadas, bem como a localização foram fatores determinantes para a sua escolha, evidenciando o inarredável interesse público.

Presente também está o terceiro requisito exigido pelo dispositivo legal acima



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

transcrito, ou seja, o preço compatível com o praticado no mercado. Segundo informações constantes dos autos do processo em epígrafe, o preço aceito pelo proprietário do imóvel está em consonância com o que é praticado na localidade para imóveis de extensão e localização semelhantes, sendo também compatível com o orçamento disponível.

Assim, ao ver desta assessoria, pode ser dispensada a licitação neste caso, com base no inciso X do artigo 24, para locação do imóvel de propriedade da Sr. MAURICIO BEZERRA JOVENTINO.

Este é parecer, salvo melhor juízo.

Altamira (PA), 13 de junho de 2022.

JÚLIA STOESSEL KLAUTAU SADALLA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/PA 32.148

RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA N°19681